



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

*Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"*

LEI Nº 544/2010

**“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos Doadores de Sangue do Município de Taciba nos locais que especifica e dá outras providências.”**

**MARCELO DE SOUZA SILVA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica assegurado aos doadores de sangue do Município de Taciba, atendimento preferencial em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, eventos culturais, casas lotéricas, bem como, nas repartições públicas municipais.

**Parágrafo Único** - A preferência e a prioridade de que trata o “caput” deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

**Art. 2º** - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente Lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

**Art. 3º** - Considera-se doador de sangue, para os fins previstos nesta Lei, o cidadão que fizer ao menos uma doação de sangue, a qual terá validade de 06 (seis) meses, contado da data da última doação, o que será comprovado por protocolo na carteira de “Doador de Sangue” emitida pelo banco de sangue coletor.

**Art. 4º** - A inobservância do disposto nesta Lei implicará na imposição de multa de 30 (trinta) UFESPs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal de Taciba realizará campanha de estímulo à doação voluntária de sangue, sempre na última semana do mês de Novembro de cada ano.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**

*Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"*

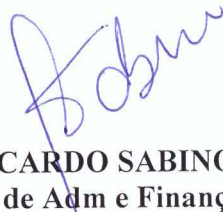
**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Taciba, 22 de junho de 2010.

  
**MARCELO DE SOUZA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria, na data supra.

  
**RICARDO SABINO**  
Séc. de Adm e Finanças